MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

Recomendação nº 01/2015 - CG

O Corregedor-Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, pelo artigo 17, IV, da Lei Federal nº 8625/93 e pelo artigo 55, inciso VII, do Provimento nº 15-CSMPDFT, de 12 de novembro de 2004, com redação dada pelo Provimento nº 21-CSMPDFT, de 22 de junho de 2009,

considerando o artigo 127, § 1º e artigo 129, § 1º, ambos da Constituição Federal, que estabelecem a unidade e indivisibilidade como princípios institucionais do Ministério Público brasileiro, bem como a legitimação conjunta do Ministério Público, inclusive com terceiros, no desempenho de suas funções institucionais;

considerando os artigos 81 e 82 da Lei nº 8.078/90 que estabelecem a legitimação concorrente na defesa de interesses coletivos;

considerando o artigo 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93 que estabelece competir ao Ministério Público expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

considerando o artigo 236, III e VII, da Lei Complementar nº 75/93 que estabelece competir ao membro do Ministério Público velar por suas prerrogativas institucionais e processuais, adotando as providências cabíveis em face das irregularidades de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

considerando o artigo 15 da Resolução nº 23/2007 CNMP (alterada pela Resolução nº 35/2009 e pela Resolução nº 59/2010, ambas do CNMP) e o que consta dos autos nº 08190.019117/15 da Corregedoria-Geral do MPDFT;

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
Corregedoria-Geral

considerando que, durante reunião realizada em Brasília/DF, no dia 06 de fevereiro de 2015, na Sala do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, ficou evidenciada a carência de oportunidade e conveniência no cerceamento de expedientes conjuntos e de intercâmbio de informações entre o Ministério Público e terceiros alheios aos colegitimados, em especial, o Ministério Público que atua perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar, em cumprimento à decisão proferida nos autos do procedimento nº 08190.019117/15, a Recomendação nº 02/2014, de 16 de dezembro de 2014, da Corregedoria-Geral do MPDFT.

Art. 2º. Recomendar aos membros do MPDFT com atuação na área da tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos para que atuem de forma colaborativa com terceiros colegitimados por lei, velando por suas prerrogativas institucionais e processuais, atentos ao Princípio da Unidade e Indivisibilidade, respeitada a independência funcional, inclusive e em especial, com o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, sempre que avaliarem a conveniência a respeito da subscrição conjunta de peças e outros atos que possam trazer resultados positivos para a sociedade.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2015.

ORIGINAL ASSINADA
CARLOS EDUARDO MAGALHÃES DE ALMEIDA
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do MPDFT